ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
665ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2013, às 14h30 (catorze horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na Alameda Santos, 745 – 13º andar, São Paulo, Capital, para realização de reunião, inicialmente convocada como 664ª Reunião do Conselho de Administração. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quorum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Luiz Eduardo Barata Ferreira, que presidiu a reunião, Antônio Carlos Fraga Machado, Paulo Henrique Siqueira Born e Ricardo Antônio Gobbi Lima, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Adesão de agentes; 2. Desligamento de agentes; 3. Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Companhia Forca e Luz do Oeste (CFLO) à decisão do Conselho de Administração referente aos Termos de Notificação nºs 129/2013 a 143/2013 (Penalidades de Medição); 4. Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Porto do Pecém Geração de Energia S/A (ENERGIA PECEM) à decisão do Conselho de Administração referente ao Termo de Notificação nº 100/2013; 5. Solicitação do agente Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda. (UTE ANGELICA), atual denominação da Angélica Agroenergia Ltda., para Cessão de Direitos Creditórios do Contrato de Energia de Reserva – CER; 6. Cumprimento decisão judicial – Mandado de Segurança nº 23551-72.2013.4.01.3400 impetrado pelas empresas do Grupo Bertin – UTE MC2 Camaçari II S.A.; UTE MC2 Camaçari III S.A.; UTE MC2 Governador Mangabeira S.A.; UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A.; UTE MC2 Sapeaçu S.A. e UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.Aem face do Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, cujo trâmite ocorre perante a 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Providências operacionais no âmbito da CCEE; 7. Contratação do escritório Mattos Muriel Kestener Advogados (MMK) para a prestação de serviços advocatícios e outorga de procurações; 8. Contratação da Paradigma Business Solutions S.A. para prover suporte e customizações necessárias na Plataforma de Leilões chamada WBC Energy visando a realização do 5º Leilão de Energia de Reserva; 9. Homologar a contratação das empresas Opala Comunicações e Talento Vídeo Digital; 10. Sorteio de matérias; e 11. Outros assuntos de interesse da associação. Expostos os trabalhos a serem realizados os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte: 1. Adesão de agente – Relatada a matéria pelo conselheiro Paulo Henrique Siqueira Born nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a adesão das seguintes empresas: (i) Du Pont do Brasil S.A. (DUPONT) - CNPJ nº 61.064.929/0001-79; (ii) Grefortec Fornos Industriais e Tratamento Térmico Ltda. (GREFORTEC) - CNPJ nº 94.089.455/0001-79; (iii) Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria (CEESAM GER) - CNPJ nº 85.937.316/0001-67; (iv) Contestado Energética S.A. (CONTESTADO) - CNPJ nº 07.659.489/0001-57; e (v) Coronel Araújo Energética S.A. (CORONEL ARAUJO) - CNPJ nº 07.659.452/0001-29, sendo: (a) as empresas mencionadas nos itens "i" e "ii", na categoria de comercialização, classe dos agentes consumidores especiais; e (b) as empresas mencionadas nos itens "iii" a "v", na categoria de geração, classe dos produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas como agentes da CCEE dar-se-ão a partir de 1º de julho de 2013. 2. Desligamento de agentes – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Antônio Gobbi Lima, nos termos do inciso II, do art. 15, inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o desligamento dos seguintes agentes: (i) Jari Celulose Papel e Embalagens S/A (JARI CELULOSE) - CNPJ nº 04.815.734/0001-80, cujo sucessor é o agente Orsa International Paper Embalagens S/A (ORSA SA) - CNPJ nº 17.101.880/0001-95, em razão de integralização de capital; e (ii) Companhia de Cimento Ribeirão Grande (CCRG) - CNPJ nº 27.184.944/0002-01, cujo sucessor é o agente Votorantim Cimentos S.A. (VCSA) - CNPJ nº 01.637.895/0001-32, em razão de incorporação societária. O efeito dos desligamentos, solicitados pelo agentes, dar-se-á a partir de 1º de junho de 2013. 3. Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Companhia Forca e Luz do Oeste (CFLO) à decisão do Conselho de Administração referente aos Termos de Notificação nºs 129/2013 a 143/2013 (Penalidades de Medição) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Antônio Gobbi Lima nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 11 3175 6600 www.ccee.org.br

Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CEEE e em observância ao regime excepcional de sanções regulatórias, estabelecido pela Resolução Normativa ANEEL nº 524, de 18.12.2012 e Despacho ANEEL nº 482, de 26.02.2013, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) reconsiderar a decisão exarada em sua 657ª reunião, acatando parcialmente o pedido de reconsideração da Companhia Forca e Luz do Oeste (CFLO) à decisão do Conselho de Administração referente aos Termos de Notificação nºs 129/2013 a 143/2013 (Penalidades de Medição); (ii) determinar a não aplicação pecuniária da penalidade referente às sanções técnicas notificadas por meio dos Termos de Notificação nºs 129/2013 a 143/2013; e, em razão da ocorrência da conduta contrária às normas regulatórias, porém considerando o regime especial de penalidades previsto na REN 524/12 e no Despacho ANEEL nº 482/13, (iii) determinar que a CFLO seja notificada sobre: (iii.a) sua conduta irregular e contrária às normas regulatórias; e (iii.b) sobre a não aplicação da penalidade pecuniária, possuindo tal notificação caráter exclusivamente orientativo. 4. Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Porto do Pecém Geração de Energia S/A (ENERGIA PECEM) à decisão do Conselho de Administração referente ao Termo de Notificação nº 100/2013 - Relatada a matéria pelo conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CEEE, e considerando as análises técnica e jurídica sobre a matéria, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) pela manutenção da decisão exarada na 657ª reunião do Conselho de Administração, na qual indeferiu os argumentos do agente e manteve a aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº 100/2013, no valor de R$ 57.033,75 (cinquenta e sete mil, trinta e três reais e setenta e cinco centavos), uma vez que o agente não apresentou em seu pedido de impugnação novos argumentos técnicos que afastem a aplicação da penalidade, e tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes; e (b) pela remessa dos autos à ANEEL até o dia 17.06.2013, conforme o disposto no § 2º, do Art. 29 da Resolução Normativa nº 545/2013. 5. Solicitação do agente Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda. (UTE ANGELICA), atual denominação da Angélica Agroenergia Ltda., para Cessão de Direitos Creditórios do Contrato de Energia de Reserva – CER - Relatada a matéria pelo conselheiro Paulo Henrique Siqueira Born nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o pedido do agente Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda. (UTE ANGELICA), atual denominação da Angélica Agroenergia Ltda., para anuência da CCEE à cessão de direitos creditórios oriundos do Contrato de Energia de Reserva celebrado entre o agente e a CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a assinatura do Termo de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios, referente ao contrato celebrado com o agente Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda. (UTE ANGELICA), devendo ser observadas as seguintes condições: (i) que a cessão de direitos creditórios limita-se aos créditos líquidos e certos oriundos do Contrato de Energia de Reserva, não sendo o cessionário parte legítima para contestar quaisquer aspectos da relação jurídica contratual existente exclusivamente entre o cedente e a CCEE, como representante dos Usuários de Energia de Reserva, que, porventura, tornem os créditos ilíquidos ou incertos; (ii) que a anuência da CCEE à cessão de direitos creditórios não altera, em hipótese alguma, os direitos e obrigações da cedente e da CCEE em relação ao Contrato de Energia de Reserva; e (iii) que eventuais instruções adicionais acerca dos pagamentos a serem efetuados por intermédio da CCEE deverão ser encaminhadas à CCEE devidamente assinadas, em conjunto, pelo cedente e cessionário dos direitos creditórios. 6. Cumprimento decisão judicial – Mandado de Segurança nº 23551-72.2013.4.01.3400 impetrado pelas empresas do Grupo Bertin – UTE MC2 Camaçari II S.A.; UTE MC2 Camaçari III S.A.; UTE MC2 Governador Mangabeira S.A.; UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A.; UTE MC2 Sapeaçu S.A. e UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.Aem face do Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, cujo trâmite ocorre perante a 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Providências operacionais no âmbito da CCEE - Relatada a matéria pelo conselheiro Luiz Eduardo Barata Ferreira, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) para o atendimento dos comandos estabelecidos no Despacho ANEEL nº 965/2013, o Conselho de Administração da CCEE, determinou a adoção de providências operacionais pela Superintendência, nos termos da deliberação exarada na 654ª Reunião, de 23.04.13; (ii) em 13.05.2013, o Juiz Federal Substituto da 14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, Eduardo de Melo Gama, nos autos do Mandado de Segurança nº 23551-72.2013.4.01.3400, impetrado pelos Empreendimentos do Grupo Bertin –

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 11 3175 6600 www.ccee.org.br

UTE MC2 Camaçari II S.A., UTE MC2 Camaçari III S.A., UTE MC2 Governador Mangabeira S.A., UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A., UTE MC2 Sapeaçu S.A. e UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A em face do Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, deferiu o pedido de liminar para *"suspender os efeitos decorrentes do Despacho ANEEL nº 965/2013, e determinar que a autoridade impetrada conceda o prazo de 12 meses para que as impetrantes possam iniciar as atividades pactuadas, a contar de 1º de Janeiro de 2013 (item 1.1 do edital), período após o qual a administração poderá tomar as medidas cabíveis para que haja o suprimento de energia de que trata o Leilão ANEEL n. 03/2008."*; e (iii) em 05.06.13, a Superintendência de Estudos do Mercado – SEM, por meio do Ofício ANEEL nº 097/2013 – SEM/ANEEL determinou expressamente que a CCEE *"deverá desconsiderar, até comunicação em contrário, o cumprimento de determinação constante do inciso "ii" de Despacho nº 965/2013, de 2 de abril de 2013",* os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar que: (a) a Superintendência adote as providências operacionais necessárias para desconsiderar os efeitos do cumprimento do item "b" da deliberação do Conselho de Administração da CCEE exarada em sua 654ª reunião, de 23.04.13, com a consequente (a.1) suspensão da cobrança das multas por não aporte de Garantias Financeiras referente à contabilização do mês de abril/13; e (a.2) suspensão, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo – MAC, dos registros dos CCEARs do Grupo Bertin referentes à contabilização de abril/2013; (b) para o atendimento da decisão judicial indicada no "considerando ii", deverão ser mantidos os ajustes via Mecanismo Auxiliar de Cálculo – MAC para não considerar efetivado o registro, a partir de 1º.01.2013 e até que permaneça vigente a citada decisão judicial ou ocorra o exaurimento dos seus efeitos, dos CCEARs firmados pelos Agentes UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A.; UTE MC2 Camaçari 2 S.A.; UTE Camaçari 3 S.A; UTE MC2 Santo Antonio de Jesus S.A.; UTE MC2 Sapeacu S.A. e UTE MC2 Governador Mangabeira S.A. com as Distribuidoras, devendo tal medida ser observada para todos os fins, inclusive (b.i) cálculo da garantia financeira dos Agentes; e (b.ii) cálculo de penalidades por insuficiência de lastro para a venda de energia elétrica e potência, sendo que na hipótese de ser apurada eventual penalidade por insuficiência de lastro para venda de energia elétrica e/ou potência, os respectivos Termos de Notificação deverão ser encaminhados com a indicação de que a aplicação/cobrança de penalidades exclusivamente relacionadas aos contratos objeto da referida ação judicial permanecerá suspensa, até que ocorra alteração do status processual da decisão proferida em favor das empresas envolvidas na ação judicial; e (c) a Superintendência envie comunicação à ANEEL, ao Poder Judiciário e às Empresas do Grupo Bertin acerca da presente deliberação. 7. Contratação do escritório Mattos Muriel Kestener Advogados (MMK) para a prestação de serviços advocatícios e outorga de procurações - Relatada a matéria pelo conselheiro Luiz Eduardo Barata Ferreira nos termos dos incisos XVII e XIX do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**: (a) a contratação do escritório Mattos Muriel Kestener Advogados (MMK) para prestação de serviços advocatícios, pelo período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, sendo que o pagamento será feito conforme as horas efetivamente trabalhadas pela equipe do escritório e de acordo com os valores homem-hora estipulados em contrato; (b) o substabelecimento dos poderes outorgados aos advogados do escritório AIDAR SBZ Advogados e/ou a outorga de procuração com a cláusula *ad judicia* aos advogados do escritório MMK para atuação nas seguintes ações judiciais e administrativas: (i) Reclamação Trabalhista nº 02538200303102007; (ii) Marcas e Patentes nº 822.298.759; (iii) Marcas e Patentes nº 822.199.793; (iv) Marcas e Patentes nº 827.437.935; (v) Consulta Administrativa nº 11610.002498/2011-44; (vi) Processo Administrativo nº 19515.002052/2004-81; (vii) Processo Administrativo nº 10880.904059/2006-68; (viii) Restituição e compensação de créditos tributários nº 10880.937268/2011-55; (ix) Restituição e compensação de créditos tributários nº 10880.981399/2011-70; (x) Compensação de crédito nº 10880.941.833/2012-60; (xi) Restituição e compensação de créditos tributários nº 10880.937.227/2012-40; (xii) Restituição e compensação de créditos tributários nº 10880.952482/2012-12; (xiii) Execução Fiscal nº 200561820180396; e (xiv) Mandado de Segurança nº 0009055-32.2013.4.03.6100; e (c) a homologação de outorga de procuração aos advogados e estagiários do escritório MMK para defender os interesses da CCEE em relação à PERD/COMP nº 08218.83680.200312.1.7.02.1661, Processo de Crédito nº 10880-916.471/2013-50, bem como todos os processos administrativos deles decorrentes, em especial os processos administrativos nº 10880-918.358/2013-17, nº 10880-919.601/2013-14 e nº 16306.720345/2013-10, podendo o referido mandato ser substabelecido aos advogados e estagiários do referido escritório, sendo os valores de honorários limitados ao valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e as custas e despesas arcadas pela CCEE. 8.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 11 3175 6600 www.ccee.org.br

Contratação da Paradigma Business Solutions S.A. para prover suporte e customizações necessárias na Plataforma de Leilões chamada WBC Energy visando a realização do 5º Leilão de Energia de Reserva - Relatada a matéria pelo conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado nos termos do inciso XVII do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a contratação da Paradigma Business Solutions S.A. para prover suporte e customizações necessárias na Plataforma de Leilões chamada WBC Energy visando a realização do 5º Leilão de Energia de Reserva, pelo valor de R$ 321.664,00 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais). 9. Homologar a contratação das empresas Opala Comunicações e Talento Vídeo Digital - Relatada a matéria pelo conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado nos termos do inciso XVII do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a emissão de Ordens de Serviços para as empresas Opala Comunicações e Talento Vídeo Digital, para produção de vídeos, pelo valor total R$ 106.580,00 (cento e seis mil, quinhentos e oitenta reais). 10. Sorteio de matérias - Realizado o sorteio, a análise dos processos ficou distribuída da seguinte forma: (a) conselheiro Luiz Eduardo Barata Ferreira - Termo de Notificação nº 164/2013 e Processo de Recontabilização nº 2151; (b) conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado - Processos de Recontabilização nºs 2148 e 2159; (c) conselheiro Ricardo Antônio Gobbi Lima - Termo de Notificação nº 174/2013 (penalidade de medição) e Processo de Recontabilização nº 2155; e (d) conselheiro Paulo Henrique Siqueira Born - Processos de Recontabilização nºs 2135 e 2168. 11. Outros assuntos de interesse da associação; (a) Processo de Recontabilização nº 2101, referente ao agente Ventos do Litoral Energia Eólica S.A. (LITORAL I5) - Relatada a matéria pelo conselheiro Paulo Henrique Siqueira Born nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido do agente Ventos do Litoral Energia Eólica S.A. (LITORAL I5), para que seja recontabilizado o mês de novembro/2012, de forma a considerar os montantes de energia gerados pelas usinas eólicas Osório 2 e Osório 3, conforme Processo de Recontabilização nº 2101.Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 11 de junho de 2013.

Luiz Eduardo Barata Ferreira

Antônio Carlos Fraga Machado

Ricardo Antônio Gobbi Lima

Paulo Henrique Siqueira Born

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 11 3175 6600 www.ccee.org.br